



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 411/08

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07 / 02 / 08	Proposição Medida Provisória nº 411 / 2007			
Autor Deputado Filipe Pereira	Nº Prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 * ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos 24º e 25º	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

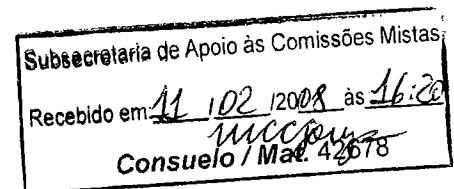
Dê-se ao art. 24 da Medida Provisória nº. 411, de 2007, a seguinte redação:

Art. 24 Aos beneficiários dos Programas disciplinados nas Leis nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, e 11.129, de 30 de junho de 2005, e aos convenientes dos convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres pactuados, antes da vigência desta Lei, ficam, no âmbito do ProJovem, observada a correlação de ações com as modalidades de que trata o art. 2º, assegurados os direitos, bem como o cumprimento dos seus deveres, nos moldes e prazos previamente firmados, em face da extinção dos instrumentos legais que os regiam.

Acresça-se o seguinte art. 25º:

Art. 25 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Possibilitar a conclusão da execução dos convênios atuais que adentram o exercício de 2008, inclusive com previsão de recebimento de recursos do orçamento daquele exercício à conta da dotação orçamentária do ProJovem, vez que não se terá mais o Primeiro Emprego no orçamento, por exemplo.



[Assinatura]

A redação proposta é mais direta e detalhada, havendo também conexão com a proposta de alteração do inciso IV do art. 2º.

A inserção do art. 25 diz respeito à vigência da MP, vez que no art. 24 proposto será tratada apenas a questão da sucessão de direitos e deveres.

ASSINATURA

